

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2022

Em atendimento às deliberações de representantes de 10 (dez) Seções Associativas da **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS AGRÁRIOS (CNASI-AN)**, reunidos em evento virtual realizado na data de 13/06/2022, ao tratar da pauta “processo eleitoral da CNASI-AN”, autorizaram (cumprindo o que prevê o Estatuto da CNASI-AN, no Parágrafo 2º do artigo 25), à Comissão Eleitoral e à Diretoria Nacional da CNASI-AN darem seguimento aos procedimentos relativos à eleição da entidade – em conformidade com o que estabelece o artigo 18, inciso “x” de seu Estatuto –, são **CONVOCADAS** as entidades filiadas e servidores para **ASSEMBLEIA NACIONAL DA CNASI-AN**.

O fórum máximo de decisão da CNASI-AN, da carreira de Reforma e Desenvolvimento Agrário, para eleger uma nova Diretoria da CNASI-AN vai ser realizado no dia **28 de agosto de 2022**, às 9 horas, em primeira chamada, e às 9h30, na segunda, no Auditório do Sindsep/DF – localizado no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco K, Edifício Seguradoras, 17º andar, Brasília / Distrito Federal -, para discutir e deliberar a seguinte pauta:

- 1 - Prestação de Contas final do triênio 2017-2020;
- 2 - eleição para o triênio 2022-2025.

Brasília-DF, 24 de junho de 2022



**Geraldo Ferreira Soares**



**Flauzino Antunes Neto**

### Comissão Eleitoral da CNASI-AN



**Reginaldo Marcos Aguiar**



**Ronaldo Coelho**



**Orlando Cruz Filho**



**Marcela Machado**



**José Carlos Gonçalves de Oliveira**

### Diretoria Nacional da CNASI-ASSOCIAÇÃO NACIONAL

**Regras da eleição, segundo Estatuto da CNASI-AN:**

Art. 36 - Somente terão direito a votar e ser votado em Assembleias Nacionais os representantes das Seções Associativas que estejam em dia com as suas obrigações estatutárias, designados em Assembleias locais ou por força de expedientes emitidos pela Diretoria de suas Entidades Associativas, podendo ser votados também os associados individuais adimplentes.

Parágrafo 1º – Nas Unidades onde não houverem Seções Associativas, estiverem elas inadimplentes ou com diretoria vacante, os Coordenadores de Base ou membros da Diretoria Colegiada coordenarão assembleias locais para eleição de delegados à Assembleia Nacional da CNASI-AN.

Art. 37 - O mandato dos cargos eletivos será trienal, permitida a reeleição de seus ocupantes para mais 2 (dois) mandatos, que se darão segundo os dispositivos estatutários e regimentais definidos em Edital.

Parágrafo 1º - As inscrições de candidatos aos mandatos eletivos serão feitas pelo sistema de chapas separadas, não se permitindo inscrições individuais;

Parágrafo 2º - O fracionamento das eleições será na seguinte ordem: Diretoria Nacional, Diretoria Regional e Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º - As chapas concorrentes à Diretoria Colegiada da CNASI-AN devem ter os nomes apenas dos membros titulares e suplentes da Diretoria Nacional e do Conselho Fiscal.

Parágrafo 4º - A eleição para Diretoria Regional é separada da Diretoria Nacional, podendo acontecer durante a Assembleia Nacional, ou sob outra forma decidida pela Assembleia Nacional, conforme o Parágrafo Único, do Art. 15.

Art. 38 – A modalidade de concorrência ao processo eletivo se fará por meio das inscrições de chapas, acompanhadas dos respectivos programas ou de declarações expressas sobre os eixos orientadores das iniciativas a serem implementadas pelos integrantes das chapas inscritas.

Parágrafo Único - Aos cargos eletivos poderá concorrer qualquer associado, eleito delegado, presente na Assembleia Nacional, desde que em dia com as suas obrigações estatutárias.

Art. 39 - As eleições se realizarão, em local e data pré-determinados pela Diretoria Colegiada, em Edital.

Parágrafo Único – As Chapas poderão se inscrever até 24 (vinte e quatro horas) antes da data da eleição estipulada em Edital.

Art. 40 - A apuração se dará imediatamente após a eleição, com a consequente proclamação e posse dos eleitos.

**Fonte: <http://www.cnasi.org.br/>**